

Presença de Acionistas". Também presente os Diretores da Companhia, Sr. Fernando Carvalho do Val e Sr. João Carvalho do Val. 4) Mesa: Presidente: Fernando Carvalho do Val; Secretário: João Augusto Cunha do Val. 5) Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) apreciar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia; b) eleger nova Diretoria, para um novo mandato, alinhado com a proposta do novo Estatuto Social da Companhia, e, c) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6) Deliberações: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovaram as demonstrações financeiras do exercício de 2023, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, publicadas no dia 28 de maio de 2024, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial do Estado do Pará, incluindo a Demonstração de Resultados da Companhia, que registrou um total de Receitas Líquidas com venda de Gado de R\$9.148.396 (nove milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais) e um total de Custos Operacionais e Despesas Gerais, incluindo variação do valor de estoques, de R\$ 13.431.530 (treze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais), resultando num Prejuízo de R\$4.283.134 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e quatro reais) no exercício e; o Balanço Patrimonial da Companhia, que registrou um total de Ativos e de Passivos de R\$25.070.380 (vinte e cinco milhões, setenta mil, trezentos e oitenta reais), com um Patrimônio Líquido de R\$ 22.568.048 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito reais), composto por um Capital Social de R\$ 4.053.914 (quatro milhões, cinquenta e três mil, novecentos e catorze reais), um total de Reservas de Capital de R\$ 15.293.109 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e nove reais) e um total de Lucros Acumulados de R\$ 3.221.025 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, vinte e cinco reais). ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aprovaram a proposta do novo Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - a FJV AGROPECUÁRIA S.A. é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Rodovia PA-287, KM 16,5, sentido Cumaru do Norte, zona rural, CEP 68554-899, no município de Redenção, Estado do Pará, com escritório administrativo localizado na Av. Brasil nº 350 - Sala D - Parque de Exposição Pantaleão Lourenço Ferreira, Setor Jardim Cumaru, no município de Redenção, Estado do Pará - CEP - 68550-005. Artigo 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, entrepostos, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. Artigo 4º - A sociedade terá por objeto social: criação de bovinos para corte; cultivo de soja; cultivo de arroz; cultivo de milho; cultivo de cana-de-açúcar; cultivo de eucalipto; cultivo de teca; cultivo de mudas em viveiros florestais; extração de madeiras em florestas nativas e plantadas; conservação de florestas nativas; aluguel de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; loteamento de imóveis próprios; fabricação de laticínios; comércio atacadista de leite e laticínios; frigorífico - abate de bovinos; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; holdings de instituições não financeiras; comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis; e, extração de minérios de metais preciosos. Artigo 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 6º - O Capital Social de R\$ 4.053.914,00 (quatro milhões, cinquenta e três mil, novecentos e catorze reais) totalmente integralizado, divididos em 531 (quinhentas e trinta e uma) ações, sendo 505 ordinárias e 26 ações preferenciais, todas sem valor nominal é proveniente de parcela do ativo da Fazenda Santa Tereza S/A, cindida através da AGE de 06.02.2023, que constituiu esta companhia, protocolo nº 233674683 de 28/02/2023 e NIRE de 03/03/2023 de nº 15300020948. Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações, obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 3 (três) Diretores. Artigo 8º - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Artigo 9º - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 10º - As decisões das assembleias serão tomadas por

maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais. Parágrafo 1º - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidade legais para os itens I e II do citado artigo da Lei. Parágrafo 2º - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados numa Assembleia Geral por um procurador que prove essa qualidade e que exercerá o mandato como procurador de um acionista, especificamente nessa Assembleia Geral, nos limites da lei e deste estatuto. CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores, com mandato de 03 (três) anos, com início na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo 2º - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (três) anos. Artigo 12º - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. Artigo 13º - Compete ao colegiado da Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (cinco anos), bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo (dois anos). Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso. Caso não haja consenso em qualquer matéria, a decisão será por maioria de votos da diretoria e caso haja um impasse, caberá um reestudo da matéria e nova rodada de aprovação. Artigo 14º - Compete aos Diretores Presidente e Vice-presidente, em conjunto, supervisionar as áreas administrativa e operacional da Companhia, desenvolver e implementar o plano de negócios da Companhia, representar a Companhia perante seus acionistas, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da Companhia perante quaisquer terceiros, inclusive instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, e demais atos compreendidos dentro da administração geral da Companhia. Parágrafo 1º - A Companhia somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 3 (três) Diretores, ou de 2 (dois) Diretores e 1 (um) Procurador regularmente constituído, desde que haja formalização da aprovação por consenso. Parágrafo 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo os poderes serem expressos e o prazo definido, exceto aquelas 'ad judicium' que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Dependem de assinatura conjunta de 3 (três) Diretores a contratação de financiamentos e a venda, oneração ou aquisição de ativo imobilizado. Parágrafo 4º - Depende de autorização da Assembleia Geral a venda e/ou oneração de bem da sociedade em valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se tanto o valor unitário do bem, quanto a soma deles em caso de transação envolvendo mais de um bem. Parágrafo 5º - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. Artigo 15º - Compete privativamente ao Diretor-Presidente convocar e presidir assembleias gerais. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Artigo 16º - Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17º - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competências, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil, mesmo que o ciclo produtivo da principal atividade da Companhia seja de julho a junho. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mer-